Mensagem nº 041/2016

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto De Lei n° 041/2016 - Prorroga no âmbito do Município de Sentinela do Sul, o prazo de licença-paternidade dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 22 de Dezembro de 2016.

Julio Cesar Carvalho
Prefeito

Recebido
23/12/2016

PROJETO DE LEI 041/2016

PRORROGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL, O PRAZO DE LICENÇA-PATERNIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR CARVALHO, Prefeito de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, institui:

Art. 1° - Fica prorrogada por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, prevista no art. 7.°, inciso XIX da Constituição Federal, totalizando 20 (vinte) dias, destinada aos servidores públicos da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores de Sentinela do Sul/RS.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação será garantida ao servidor público municipal mediante requerimento efetivado até o oitavo mês de gestação da criança.

Parágrafo Segundo – Em caso de adoção de crianças até 8 anos o servidor terá os mesmos direitos previsto no caput deste artigo e a licença ocorrerá a partir do primeiro dia de convívio da criança com a família.

Art. 2° - Durante o período de prorrogação da licença-paternidade, o servidor municipal terá direito à sua remuneração integral.

Art. 3.° - Durante a prorrogação da licença-paternidade de que trata esta Lei, o servidor deverá dar atenção especial a mãe e a criança e não poderá se ausentar do domicílio nem exercer qualquer atividade remunerada.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o servidor público perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4.° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em21 de dezembro de 2016.

Julio Cesar Carvalho
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto visa ampliação a licença paternidade aos servidores públicos municipais e da Câmara de Vereadores.

A Presidênciada República, sancionou sem vetos, a Lei n° 13.257/2016, que estabeleceu um Marco Legal para a Primeira Infância, eis que a norma estabelece um conjunto de ações para o início da vida, entre zero e seis anos de idade. Uma das inovações da norma é a ampliação da licença-paternidade, de cinco para 20 dias, para os trabalhadores de empresas inscritas no Programa Empresa-Cidadã.

Os empregados terão direito também a até dois dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante a gravidez de sua esposa e por um dia por ano para acompanhar filho de até seis anos em consulta médica.

A norma, originária do projeto, estabeleceu como questões prioritárias a serem cuidadas na primeira infância: saúde, alimentação, educação, convivência familiar e comunitária, assistência social, cultura, lazer, espaço e meio ambiente.

Pela lei, as políticas públicas voltadas para atender os direitos da criança na primeira infância devem levar em conta o interesse da criança; incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito; respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças; valorizar a diversidade entre as crianças e reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços, de tal forma que devem ser consideradas como áreas prioritárias para as políticas públicas: saúde, alimentação educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família, cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra a violência e a pressão consumista, e a prevenção de acidentes.

Nesta premissa, o art. 473, inciso III, da CLT, prevê a ausência ao trabalho de um único dia, sem prejuízo da remuneração correspondente, a ser usufruído pelo empregado pai no decorrer da primeira semana de vida do bebê. Com a promulgação da Constituição Federal ocorrida em 05/10/1988, foi instituída oficialmente a expressão: "licença-paternidade" por meio do art 7°, inciso XIX, vinculando-a uma norma regulamentar posterior, e o § 1° do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) determinou sua duração em cinco dias, até que seja publicada a legislação regulamentar de que trata o mencionado inciso XIX. O direito alicença-paternidade é direito assegurado a todos os trabalhadores urbanos, rurais e domésticos, tendo por objetivo a ausência remunerada do empregado ao serviço a partir do nascimento de seu filho, para que possa dar assistência e dispensar cuidados à esposa e ao recém-nascido.O pagamento da remuneração relativa ao período da licença-paternidade é de responsabilidade do empregador já que o empregado poderá ausentar-se do serviço tendo suas faltas justificadas.

Por todo o conteúdo exposto, e visando adequação a legislação vigente bem como o bem estar social, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2016.

Julio Cesar Carvalho
Prefeito